



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58  
e-mail: [semusabatatais@gmail.com](mailto:semusabatatais@gmail.com)

### RESOLUÇÃO COE 24/20

De 15 de dezembro de 2020.

**Dispõe sobre Protocolo Padrão Mínimo do Plano de Prevenção ao Covid-19 conforme classificação Plano São Paulo de flexibilização da quarenta imposta aos municípios e dá outras providências, em conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal 3822 de 21 de março de 2020.**

LUCIANA APARECIDA NAZAR ARANTES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE – CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, em conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal 3822/2020.

**Considerando** Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da saúde que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

**Considerando** as medidas de emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020;

**Considerando** a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de

Importância Nacional ESPIN em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**Considerando** a chegada das festividades de final de ano, a necessidade de estender horários do comércio a fim de não provocar aglomerações e atender ao Plano São Paulo de flexibilização da quarentena, a Secretaria Municipal de Saúde,

## **RESOLVE**

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução C.O.E. 23 de 07 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - No mês de dezembro de 2020, em atendimento as alterações do Plano São Paulo de flexibilização da quarentena, o comércio varejista em geral poderá funcionar por 12 horas diárias nos seguintes horários:

- I- Entre os dias 15 a 23 de dezembro:
  - a. De segunda a sexta-feira das 09h00 às 21h00;
  - b. Aos sábados das 09h00 às 18h00.
- II- No dia 20 de dezembro: das 09h00 às 18h00
- III- No dia 24 de dezembro até as 18h00.

Art. 3º - Os horários de funcionamento do comércio em geral e de prestadores de serviços enquadrados como NÃO ESSENCIAIS, devem obedecer as regras contidas no Plano São Paulo de flexibilização, bem como as diretrizes da autoridade sanitária do Município obedecendo os seguintes horários de funcionamento:

- a) Prestadores de Serviços: permitindo o atendimento presencial das 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, e das 07h00 às 12h00 aos sábados.

- b) Bares e similares com serviço de atendimento presencial para o consumo no local ficam autorizados a funcionar de segunda-feira a domingo, podendo o horário limitado até as 20h00 horas, obedecendo às normas do Plano São Paulo.
- c) Restaurantes e similares ficam autorizados a funcionarem até as 22:00 horas, porém a venda de bebidas alcoólicas fica vedada após as 20:00 horas, obedecendo às normas do Plano São Paulo.
- d) Salões de beleza, barbearias e similares: das 09h00 às 19h00 de segunda-feira a sábado.
- e) As academias e centros de ginástica: das 06h00 às 11h00 e das 16h00 às 21h00 de segunda a sexta-feira e das 06h00 às 16h aos sábados.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor no dia 15 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde e  
Comissão Técnica do COE – Centro de Operações de Emergências em Saúde  
Pública.

**Registrada, Publicada, CUMPRA-SE**

Batatais, 15 de dezembro de 2020.

**LUCIANA A. NAZAR ARANTES**  
SERETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE